



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 002/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 002/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA, E A SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI.

O **ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE-SEMA**, com sede na Av. Luís Viana Filho, s/n, 4ª Avenida, 600, 5º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador, Bahia, CEP 41.745-002, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob n.º 05.467.476/0001-50, neste ato representado pelo senhor **EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS**, portador do RG n.º 979146143 - SSP/BA e do CPF n.º 012.342.835-14, Secretário do Meio Ambiente do Estado da Bahia, nomeado e autorizado por Decreto simples, publicado no Diário Oficial do Estado na edição de na edição de 01/01/2023, e a **SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS ESOCIAIS DA BAHIA - SEI**, com sede na Av. Luís Viana Filho, 4ª, avenida, 435 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador, Bahia, CEP 41745-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.575.607/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Geral, senhor **JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 15640 OAB/ BA, inscrito no CPF sob o n.º 890.233.315-91, RESOLVEM, na qualidade de Partícipes, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista, o constante no processo n.º 037.7544.2023.0001028-61, sujeitando-se, no que couber aos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Estadual n.º 14.634, de 28 de novembro de 2023, Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Estadual n.º 17.091/2016, bem como, pelas Cláusulas e condições seguintes:

As partes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, **CONSIDERANDO QUE:**

I. A emergência climática vivenciada pela sociedade, juntamente com o alto grau de degradação ambiental que historicamente reduziram a disponibilidade hídrica dos mananciais responsáveis pelo abastecimento de água da população e da agropecuária evidenciam a importância da recuperação e conservação ambiental e social para o planeta, para o Brasil, para a Bahia, sendo evidente a necessidade de que se consolidem ações convergentes entre os setores público, privado e de toda a sociedade civil;

II. A SEI, tem por finalidade elaborar estudos e projetos, prover a base e difundir as informações estatísticas e geográficas, visando à formulação e à avaliação de políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento do Estado, bem como executar, coordenar, gerir e fomentar pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos. (Lei n.º 14.521 de 15 de dezembro de 2022, publicado no D.O de 16/12/2022. Art. 11);

III. A SEI dispõe de um completo acervo de estudos e pesquisas para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental do estado da Bahia;

IV. Compete a SEI elaborar, coordenar e executar estudos e análises sobre os recursos naturais e ambientais do território baiano;

V. Compete a SEI elaborar e apoiar estudos e projetos visando à captação de recursos nacionais, internacionais para a execução de programas necessários ao desenvolvimento econômico e social do Estado;

VI. A SEI realizou, nos últimos meses, diversas Rodadas de Discussão dentro dos Projetos Regiões Integradas da Bahia no intuito de se apropriar dos conhecimentos mais atualizados acerca de temas que envolvem o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), pois entende que o rumo do planejamento estratégico do Estado da Bahia precisa estar ancorado em projetos que visem uma descarbonização de sua economia, além de atuar diretamente na escassez hídrica, melhorando a qualidade e a quantidade da água disponível tanto para população quanto para setores industriais e agropecuários.

VII. A SEMA é o órgão executor, de assistência técnica e de monitoramento da Política e do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA na Bahia, conforme estabelece a Lei n.º 13.223/2015, e vem desenvolvendo

ações para fomentar iniciativas de PSA, enquanto estrutura o programa e a plataforma estadual.

VIII. A SEMA realizou a Capacitação para implementação de programas municipais de PSA do estado da Bahia, em 231 municípios, dentro de 19 territórios baianos, (incluindo os municípios da região do Alto do Paraguaçu) a desenvolverem suas políticas municipais de PSA e planejarem seu desenvolvimento socioambiental por meio desse instrumento.

RESOLVEM, nessas condições, a SEMA e a SEI, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica pactuando com o objetivo fundamental de promoção da sustentabilidade socioambiental, integrando setores da iniciativa privada e pública, enquanto financiadores e consumidores dos serviços ecossistêmicos, com os provedores de serviços ambientais, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estudo, diagnóstico, mapeamento, planejamento de ações socioambientais conjuntas e o intercâmbio de conhecimentos para elaboração do Plano Regional de Pagamento por Serviços Ambientais, na Região do Alto Paraguaçu na Chapada Diamantina, e tem o objetivo de construir um documento de planejamento para fomentar o instrumento de Pagamento por Serviços Ambientais, com vistas a conectar agentes de esferas públicas, terceiro setor, instituições de ensino e pesquisa e setor privado para expansão de estratégias de restauração, conservação e boas práticas ambientais no ambiente rural e urbano no intuito de promover ações que aumentem as ofertas de água e melhorem sua qualidade e disponibilidade no âmbito da bacia hidrográfica do rio Paraguaçu, para o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA da SEMA.

O Plano Regional de PSA do Alto do Paraguaçu elaborados em cooperação entre a SEI e a SEMA, poderão servir de referência para aplicação em projetos de PSA propostos pelo PEPSA/SEMA.

§1º Faz parte integrante deste Acordo de Cooperação o Plano de Trabalho constante do Anexo Único (doc. SEI de n.º 00082821892).

§2º Os objetivos, e o Plano de Trabalho desse instrumento poderão ser alterados, mediante acordo por escrito entre as Partes, desde que não implique em alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do acordo de cooperação será a partir da data de assinatura do presente instrumento, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.

§1º O prazo deste Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do seu objeto, o qual não poderá ser alterado.

§2º O prazo total de vigência não poderá ultrapassar 60 (sessenta) meses.

§3º O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer momento e por qualquer das partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

I. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPIES

- a) As partes estabelecerão entre si um cronograma de encontros e ações para discussão e efetivação do quanto previsto neste Acordo;
- b) Participar dos encontros de planejamento, das missões de supervisão e de avaliação dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica;
- c) Promover, em conjunto, viagens técnicas de campo entre seus técnicos, visando o estudo das áreas de interesse comum relacionadas com o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o desenvolvimento e resultado de todos os projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica;
- e) Designar representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica;
- f) Propor aditivos necessários ao presente Acordo de Cooperação Técnica;
- g) Agendar e coordenar reuniões com representantes de municípios, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil organizada e potenciais financiadores de projetos de PSA, a fim de construir o Plano Regional de PSA de forma participativa e articulada;

- h) Definir processos metodológicos para a realização de estudos e pesquisas necessárias para Plano Regional de PSA do Alto do Paraguaçu;
- i) Elaborar o Termo de Referência para especificação do Plano Regional de PSA do Alto do Paraguaçu.

II. COMPETE A SEMA:

- a) Capacitar os entes envolvidos na elaboração do Plano Regional de Pagamento por Serviços Ambientais com metodologias e modalidades adequadas para cada situação;
- b) Participar das reuniões acordadas com a SEI, realizando apresentações, de acordo com a demanda e cronograma de elaboração do Plano Regional de PSA do Alto do Paraguaçu.

III. COMPETE A SEI:

- a) Encaminhar para a SEMA minuta do termo de referência para contratação do Plano Regional de PSA do Alto do Paraguaçu e, após validação, viabilizar a contratação de empresa ou instituição com expertise comprovada para realização de “Assessoria e consultoria para a realização de estudos, diagnósticos, mobilização, sensibilização e elaboração do Plano Regional de Pagamento de Serviços Ambientais, com vistas a contribuir na melhoria da qualidade ambiental dos mananciais do rio Paraguaçu, localizados na região da Chapada Diamantina, mais precisamente no Alto do Paraguaçu”;
- b) Elaboração e/ou disponibilização de diagnóstico social, mapeamento georreferenciado (aerofotogrametria) e demais estudos e insumos disponíveis da região do Alto do Paraguaçu na Chapada Diamantina para subsidiar a elaboração do Plano Regional de PSA;
- c) Participar das reuniões acordadas com a SEMA, realizando apresentações, de acordo com a demanda e cronograma de elaboração do Plano Regional de PSA do Alto do Paraguaçu.

CLÁUSULA QUARTA - DA RECIPROCIDADE

A **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, e a **SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI** promoverão, sempre que necessário ou conveniente, reuniões ou eventos similares, com o objetivo de planejar, avaliar e detalhar as ações e atividades inerentes ao

objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, dando ampla divulgação dos atos e decisões a serem implementados.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelos Gestores da Parceria, designados por Portaria, publicada pela Secretaria do Meio Ambiente no Diário Oficial do Estado.

§1º O acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica caberá a Diretoria de Estudos (DIREST), Diretoria de Informações Geoambientais (DIGEO) da SEI e ao departamento técnico da Superintendência de Políticas e Planejamento Ambiental - SPA e da Diretoria de Política e Planejamento Ambiental - DIPPA da SEMA, a quem incumbirá a prática de todo e qualquer ato próprio ao exercício deste Acordo, definidos na legislação pertinente, nas especificações dos serviços a serem executados, definidos no objeto do presente instrumento.

§2º Fica indicado como Gestor (a) da Cooperação: Luana Pimentel Ribeiro, matrícula n.º 27626214.

§3º Fica indicado como fiscal o (a) Servidor(a): Marcelle Silva Oliveira Chamusca, matrícula n.º 92039084.

§4º Fiscal Suplente da Comissão de Fiscalização o (a) Servidor (a): Henrique Mendes de Aguiar Hortélio, matrícula n.º 92077996.

§5º A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade de cada uma das partes no que concerne à execução do objeto do presente instrumento e às consequências e implicações dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS DO ACORDO

O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse financeiro entre os Partícipes, devendo cada um, de acordo com as atribuições previstas no âmbito deste instrumento, prover os recursos financeiros necessários à realização de suas respectivas atividades, de modo a garantir a consecução das ações previamente acordadas.

§1º As partes arcarão com eventuais despesas para consecução deste Acordo, ao tempo em que não se obrigam a arcarem com custos em face das ações discutidas no âmbito desta relação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar, mediante justificativa por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o Acordo de Cooperação. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

§1º Constituem motivos para denúncia deste Acordo a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que o torne inviável à conveniência administrativa.

§2º Nos casos de rescisão ou de denúncia, as ações em andamento não poderão sofrer interrupção, concluindo-se em seu tempo previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação, em extrato, no Diário Oficial do Estado da Bahia, na forma estabelecida no art. 94, inciso II da [Lei de n.º 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As controvérsias entre as partes que possam advir do presente Acordo de Cooperação serão dirimidas amigavelmente, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre os representantes das partes. Caso persistam os conflitos, as partes firmarão compromisso arbitral estabelecendo a forma e os procedimentos da arbitragem, como mecanismo de solução das controvérsias.

Parágrafo Único. Restando frustrada a mediação administrativa, fica estabelecido o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia para dirimir as questões decorrentes deste Acordo.

E por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Acordo em (03) três vias de idêntico teor e forma para um só objetivo jurídico na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, ____ de ____ de 2024.

EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA BAHIA - SEMA

JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA
DIRETOR GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS
E SOCIAIS DA BAHIA - SEI



Documento assinado eletronicamente por **Simone Santos Anastácio Gonçalves, Coordenadora Técnica**, em 25/01/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Acácio de Almeida Ferreira, Diretor Geral**, em 22/02/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Mendonça Sodre Martins, Secretário de Estado**, em 14/03/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00082821875** e o código CRC **CB403953**.

Referência: Processo nº 037.7544.2023.0001028-61

SEI nº 00082821875